

b) Publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, com fundamento no artigo 6º, inciso II, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, c/c com o artigo 15, inciso II, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, nos seguintes termos: (i) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional; (ii) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo de 60 dias; e (iii) em seu sítio eletrônico, em destaque na página principal do referido sítio, pelo prazo de 30 dias;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, devendo a empresa ficar impossibilitada de licitar ou contratar com o poder público, inclusive para fornecer garantias ou fianças a contratos administrativos de terceiros, até que passe por um processo de reabilitação, no qual deve comprovar cumulativamente o escoamento do prazo mínimo de 2 anos sem licitar e contratar com a administração pública contados da data da aplicação da pena, o ressarcimento dos prejuízos causados ao Erário e a superação dos motivos determinantes da punição.

d) Desconsideração da personalidade jurídica da AMS COMÉRCIO DE MATERIAIS EM GERAL EIRELI (CNPJ nº 10.752.045/0001-76) e extensão da declaração de inidoneidade e da pena de multa ao patrimônio pessoal do sócio dos sócios Alan Fernandes Viveiros (CPF n. \*\*\*.638.848-\*\*) e a Edivane de Menezes Damasceno (CPF n. \*\*\*.485.838-\*\*), considerando que restou demonstrado que a empresa se utilizou de forma indevida para acobertar a prática de atos ilícitos, nos termos do artigo 14 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

À Secretaria de Integridade Privada para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão e para acompanhamento do cumprimento das sanções.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no art. 15 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o seu julgamento.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO  
Ministro

**DECISÃO Nº 265, DE 9 DE AGOSTO DE 2024**

Processo nº: 21000.020043/2022-03

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 49 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, adoto, como fundamento deste ato, o Parecer nº 00093/2024/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho de Aprovação n. 00231/2024/CONJUR-CGU/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para, nos autos do Processo Administrativo de Responsabilização nº 21000.020043/2022-03, reconhecer a prescrição da pretensão punitiva estatal em relação às penalidades previstas na Lei nº 12.846, de 2013, e arquivar o processo em relação à empresa indiciada.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO  
Ministro

**Ministério Público da União**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 91 - 4ª PROURB, DE 5 DE JULHO DE 2024**

A Promotora de Justiça que esta subscreve, por meio desta 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística - Prourb, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 c/c 129, incisos III e IX, da Constituição Federal c/c os artigos 5º, III, "b", "c" e "d"; 6º, XIV, "f" e "g"; XIX, "a" e "b"; XX e 7º, da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993 e arts. 2º, 11, inciso XV e artigo 22, da Resolução CSMPDFT nº 90, de 14 de setembro de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do CSMPDFT, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público - ICP;

CONSIDERANDO que as atribuições específicas das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística estão definidas no artigo 22 da Resolução CSMPDFT nº 90, de 14 de setembro de 2009, e que o Anexo I, Capítulo XIV, da citada resolução, inclui nas atribuições da 4ª PROURB feitos relacionados à Região Administrativa do Plano Piloto;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis e sociais, e, no presente caso, nos termos dos artigos, 182 e 225, da CF de 1988, para proteção do ordenamento territorial e urbano e do meio ambiente natural e urbano, objetivando propiciar qualidade de vida aos moradores do Distrito Federal;

CONSIDERANDO as informações colhidas no bojo do cumprimento de sentença, PJe nº 0005104-28.2005.8.07.0001;

CONSIDERANDO que a despeito da exclusão da propriedade do polo passivo da execução, há irregularidades urbanísticas que demandam atuação desta Promotoria de Justiça, conforme apontadas nos Pareceres Técnicos nºs 20/2021, 06/2022 e 33/2022-ATURB;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico nº 33/2022 - ATURB conclui que o estabelecimento comercial não se conforma com a LC 706/2008 (e alterações/atualizações), resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de coletar elementos necessários ao ajuizamento de ação civil pública para responsabilização da titular do imóvel situado no SCLS 406, Bloco A, Loja 25, Asa Sul, Brasília/DF, Região Administrativa do Plano Piloto, pelas irregularidades apontadas nos Pareceres Técnicos nºs 20/2021 e 33/2022, elaborados pela Assessoria Técnica das Proubs - ATURB.

Ab initio, determino a adoção das seguintes providências:

a) Autue-se a presente portaria, com os documentos que a acompanham, promovendo-se os registros necessários no Sistema de Acompanhamento dos Feitos e Requerimentos do MPDFT;

b) Comunique-se a instauração do presente procedimento à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada;

c) Proceda-se ao controle do prazo previsto no artigo 13-A, § 1º, da Resolução nº 66, de 14 de outubro de 2005, do CSMPDFT - 1 (um) ano - informando sobre a eventual necessidade de prorrogação do referido prazo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

d) Expeça-se ofício à Secretaria de Proteção da Ordem Urbanística para encaminhar cópia dos Pareceres Técnicos nºs 20/2021, 06/2022 e 33/2022-ATURB e requisitar a realização de ação fiscal no estabelecimento para aferir se as irregularidades apontadas no mencionado parecer foram sanadas, e caso, contrário, adotar as providências pertinentes para restaurar a ordem urbanística violada;

e) Publique-se.

MARILDA DOS REIS FONTINELE

**Tribunal de Contas da União**

**PLENÁRIO**

**ATA Nº 32, DE 7 DE AGOSTO DE 2024**  
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência: Ministro Bruno Dantas (Presidente)

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Secretária das Sessões: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa  
Subsecretária do Plenário: AUFC Denise Loiane Cunha Fonseca

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues (participação de forma telepresencial), Augusto Nardes (participação de forma telepresencial), Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler) e Weder de Oliveira; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes o Ministro Benjamin Zymler e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em férias.

**HOMOLOGAÇÃO DE ATA**

O Plenário homologou a Ata nº 31, referente à sessão realizada em 31 de julho de 2024.

**PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET**

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

**COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)**

**Da Presidência:**

Registro da determinação para que a Secretaria-Geral de Controle Externo dê ciência à Advocacia-Geral da União sobre o início dos trabalhos das Comissões de Solução Consensual, permitindo a indicação de Advogado da União ou Procurador Federal para acompanhar o processo. Sugestão para que seja incluída a referida ciência nos ritos expressos da Instrução Normativa nº 91/2022 do TCU.

Apresentação da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025 do TCU (TC-018.071/2024-4). Aprovada.

**Do Ministro Vital do Rêgo:**

Registro sobre o andamento do "Programa Recupera Rio Grande do Sul", destinado ao acompanhamento das ações de reestruturação do estado.

Do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (atuando em substituição ao Ministro Benjamin Zymler):

Apresenta e submete ao Plenário, nos termos do art. 79 do RITCU e conforme cronograma previamente aprovado, o substitutivo do relator, referente ao projeto normativo que instituirá novo regimento interno, com os dispositivos que não sofreram alterações em relação ao projeto originário elaborado pela Comissão de Regimento e sobre os quais não sobrevieram emendas ou sugestões. Eventuais destaques serão analisados na próxima sessão plenária.

**PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA**

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-000.591/2024-6, TC-010.391/2024-0, TC-017.757/2024-0, TC-020.572/2022-0, TC-032.411/2023-5, TC-039.046/2023-0 e TC-040.142/2018-3, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

- TC-008.848/2024-6, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

- TC-000.055/2024-7 e TC-009.957/2024-3, cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira;

- TC-023.274/2009-0, cujo relator é o Ministro Antonio Anastasia;

- TC-006.299/2022-9, cujo relator é o Ministro Jhonatan de Jesus; e

- TC-016.772/2020-2, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

**PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO**

O Plenário aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 1560 a 1583.

**PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA**

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 1584, 1585 e 1587 a 1606, incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

**NÚMERO DE ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO**

Não foi utilizado na numeração dos Acórdãos o nº 1586.

**PROCESSOS TRANSFERIDOS DE PAUTA**

Por deliberação do Colegiado, com base nos §§ 11 e 12 do artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-023.274/2009-0, cujo relator é o Ministro Antonio Anastasia, foi adiada para a sessão ordinária do Plenário de 14 de agosto de 2024. O processo está sob pedido de vista formulado em 17 de abril de 2024 pelo Ministro Benjamin Zymler (Ata nº 15/2024-Plenário).

Por deliberação do Colegiado, com base no § 11 e 12 do artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-010.758/2018-6, cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira, foi adiada para a sessão ordinária do Plenário de 14 de agosto de 2024. O processo está sob pedido de vista formulado em 20 de setembro de 2023 pelo Ministro Benjamin Zymler (Ata nº 17/2024-Plenário).

Por deliberação do Colegiado, com base no § 13 do artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-038.502/2021-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, foi adiada para a sessão ordinária do Plenário de 14 de agosto de 2024. O adiamento ocorreu antes da realização das sustentações orais que estavam previstas. O processo está sob pedido de vista formulado em 27 de março de 2024 pelos Ministros Vital do Rêgo e Jhonatan de Jesus (v. Ata nº 11/2024-Plenário).

**SUSTENTAÇÕES ORAIS**

As sustentações orais solicitadas pelos Drs. Luís Felipe Cardoso Oliveira e Bruno Barros de Oliveira Gondim, em nome do espólio de André Luiz de Oliveira e da empresa SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda., respectivamente, referentes ao processo TC-024.999/2012-1, cujo relator é o Ministro Jhonatan de Jesus, não foram realizadas, em vista da transferência do processo para a sessão ordinária do Plenário de 11 de setembro de 2024, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Antonio Anastasia.

A sustentação oral solicitada pelo Dr. Rodrigo Leonardo de Melo Santos em nome da empresa THSA - Infraestrutura e Investimentos S.A, referente ao processo TC-038.502/2021-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, não foi realizada, em vista da transferência do processo para a sessão ordinária do Plenário de 14 de agosto de 2024.

Na apreciação do processo TC-020.213/2017-4, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, os Drs. Pedro José de Almeida Ribeiro e André Uryn declinaram de realizar as sustentações orais que haviam requerido, respectivamente, em nome do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; e de Eduardo Rath Fingerl, Armando Mariante Carvalho Junior e Caio Marcelo De Medeiros Melo. Acórdão nº 1591.

**PEDIDO DE VISTA**

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-024.999/2012-1, cujo relator é o Ministro Jhonatan de Jesus, foi adiada para a sessão ordinária do Plenário de 11 de setembro de 2024, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Antonio Anastasia. O pedido de vista ocorreu antes das sustentações orais que estavam previstas.

**PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO**

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo TC-001.016/2022-9, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues (Ata nº 34/2023-Plenário). A Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva se manifestou oralmente, em consonância com o art. 109 do Regimento Interno. O Ministro Jorge Oliveira apresentou proposta preliminar ao mérito, que foi posta em votação, nos termos do art. 116 do Regimento Interno. O Tribunal aprovou o Acórdão nº 1584, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Ministro Jorge Oliveira, no que foi acompanhado pelos Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Jhonatan de Jesus e

